



# **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE SAÚDE MILITAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

## **SECÇÃO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e missão**

O Fórum de Saúde Militar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, doravante designado por FSM/CPLP, é um Fórum Especializado da Componente de Defesa da CPLP que tem por missão propor as linhas de orientação política e estratégica no domínio da Saúde Militar da CPLP, bem como coordenar as atividades de cooperação entre Serviços de Saúde Militar desenvolvidas no âmbito do Protocolo de Cooperação da CPLP no Domínio da Defesa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios orientadores**

O FSM/CPLP rege-se pelos seguintes princípios:

- a)* Princípio da igualdade soberana dos Estados-membros;
- b)* Princípio do respeito pela identidade nacional de cada Estado-membro;
- c)* Princípio do respeito pela integridade territorial;
- d)* Princípio da não ingerência nos assuntos internos de cada Estado-membro;
- e)* Princípio da promoção do desenvolvimento;
- f)* Princípio da promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sede**

O FSM/CPLP tem sede na Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional (MDN) de Portugal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

O FSM/CPLP é composto pelo Coordenador, pelo Coordenador-adjunto e pelos Diretores de Saúde Militar ou equiparados dos Estados-membros da CPLP.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuições**

São atribuições do FSM/CPLP:

- a)* Estudar, conceber e propor as linhas de orientação política e estratégica da Componente de Defesa da CPLP, no domínio da Saúde Militar;
- b)* Emitir parecer sobre assuntos relativos à Saúde Militar da CPLP;
- c)* Promover a realização dos Encontros de Saúde Militar da CPLP;



- d) Coordenar e monitorizar as atividades desenvolvidas pelo FSM/CPLP no âmbito da cooperação entre Serviços de Saúde Militar da CPLP, e avaliar os respetivos impactos;
- e) Promover a colaboração entre os setores da Defesa e da Saúde da CPLP, através, nomeadamente, da realização de atividades que visem o contributo da Saúde Militar para a consecução dos objetivos previstos no Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP.

#### Artigo 6.º

##### **Coordenação**

1. A Coordenação do FSM/CPLP cabe a Portugal, sendo o Coordenador o Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional do MDN de Portugal e o Coordenador-adjunto um Oficial Superior dos Quadros Especiais da Saúde por aquele nomeado.
2. Compete ao Coordenador do FSM/CPLP:
  - a) Orientar a atividade do FSM/CPLP;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões do FSM/CPLP;
  - c) Promover as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas em sede das reuniões do FSM/CPLP;
  - d) Representar o FSM/CPLP junto dos Órgãos, e demais Fóruns Especializados, da Componente de Defesa da CPLP, bem como junto da CPLP e de outras organizações internacionais.
3. O Coordenador do FSM/CPLP pode delegar as suas competências no Coordenador-adjunto, em função das matérias e do nível de representação.
4. Compete ao Coordenador-adjunto do FSM/CPLP:
  - a) Auxiliar o Coordenador no exercício das suas funções;
  - b) Apoiar a organização dos Encontros de Saúde Militar da CPLP;
  - c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do FSM/CPLP;
  - d) Apresentar nas reuniões do FSM/CPLP o ponto de situação das atividades em curso;
  - e) Apresentar nas reuniões do Secretariado Permanente para Assuntos da Defesa (SPAD) as conclusões e as propostas resultantes das reuniões do FSM/CPLP.

#### Artigo 7.º

##### **Secretariado**

A DGRDN do MDN de Portugal assegura o apoio técnico, administrativo e logístico, e disponibiliza um oficial ou técnico superior para secretariar as atividades desenvolvidas no âmbito do FSM/CPLP.

#### SECÇÃO II

##### **Reuniões do FSM/CPLP**

#### Artigo 8.º

##### **Propósito**

As reuniões do FSM/CPLP têm como propósito:

- a) Apreçar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Componente de Defesa da CPLP, no domínio da Saúde Militar;
- b) Apreçar as propostas de realização dos Encontros de Saúde Militar da CPLP;



- c) Apreciar as conclusões e recomendações resultantes dos Encontros de Saúde Militar da CPLP;
- d) Apreciar a evolução das atividades do FSM/CPLP em curso, propondo medidas corretivas sempre que se considere necessário;
- e) Apreciar e deliberar sobre novas propostas de atividades de cooperação entre Serviços de Saúde Militar, a desenvolver no âmbito do Protocolo de Cooperação da CPLP no Domínio da Defesa.

#### Artigo 9.º

##### **Periodicidade e local de realização**

1. O FSM/CPLP reúne ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente por proposta do Coordenador ou dos Diretores de Saúde Militar ou equiparados dos Estados-membros da CPLP.
2. O FSM/CPLP reúne nas instalações do MDN de Portugal, sem prejuízo de, por indicação do seu Coordenador, reunir noutros locais, sempre que tal se mostre conveniente.
3. As reuniões realizam-se presencialmente, podendo, excecionalmente e quando as circunstâncias o justificarem, realizar-se por teleconferência.

#### Artigo 10.º

##### **Participantes**

1. Participam nas reuniões do FSM/CPLP, com assento permanente:
  - a) O Coordenador;
  - b) O Coordenador-adjunto;
  - c) Os Diretores de Saúde Militar ou equiparados dos Estados-membros da CPLP, que chefiam as respetivas delegações;
  - d) Militares ou civis que integrem as Delegações dos Estados-membros da CPLP;
  - e) As Comissões Técnicas do FSM/CPLP, através de um representante.
2. Os Diretores de Saúde Militar ou equiparados poderão fazer-se representar nas reuniões do FSM/CPLP.
3. Participam ainda nas reuniões do FSM/CPLP, como observadores:
  - a) O SPAD, através de um representante;
  - b) O Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE/CPLP), através do seu Diretor ou de um representante.
4. Mediante proposta do Coordenador ou dos Diretores de Saúde Militar ou equiparados dos Estados-membros da CPLP, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem poder deliberativo, organizações, entidades ou especialistas dos setores da Defesa e da Saúde.

#### Artigo 11.º

##### **Convocatória**

1. As reuniões são convocadas pelo Coordenador do FSM/CPLP com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.
2. O secretariado do FSM/CPLP solicita aos Estados-membros o envio de contributos para a agenda de trabalhos até sessenta (60) dias antes da data prevista para a sua realização.
3. A agenda de trabalhos é enviada para os Estados-membros com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data prevista para a sua realização.



#### Artigo 12.º

##### **Quórum**

As reuniões só poderão realizar-se com a participação de, pelo menos, seis (6) Estados-membros.

#### Artigo 13.º

##### **Funcionamento**

1. As reuniões têm a duração de um (1) ou dois (2) dias e decorrem no primeiro trimestre de cada ano civil, previamente à reunião anual do SPAD, para que as suas conclusões e propostas possam ser apresentadas pelo Coordenador-adjunto do FSM/CPLP naquela reunião.
2. A reunião terá como primeiro ponto a aprovação da respetiva agenda de trabalhos.
3. Nos pontos da agenda de trabalhos que impliquem deliberações, o Coordenador do FSM/CPLP coloca os assuntos à aprovação dos Chefes de Delegação dos Estados-membros, uma vez concluída a discussão dos mesmos.
4. As deliberações são tomadas por consenso entre o Coordenador do FSM/CPLP e todos os Chefes de Delegação dos Estados-membros presentes, e terão sempre a forma escrita.

#### Artigo 14.º

##### **Atas e documentos aprovados**

1. O secretariado do FSM/CPLP é responsável por lavrar o projeto de ata a ser submetido, até ao final das reuniões, à aprovação do Coordenador do FSM/CPLP e dos Chefes de Delegação dos Estados-membros presentes.
2. A ata deve mencionar expressamente a obtenção de consenso nas deliberações tomadas nas reuniões.
3. Todas as folhas da ata devem ser rubricadas, sendo a última assinada pelo Coordenador do FSM/CPLP e pelos Chefes de Delegação dos Estados-membros presentes.
4. A ata deve conter, em anexo, todos os documentos aprovados.
5. A ata e documentos aprovados nas reuniões do FSM/CPLP são submetidos, através do SPAD, às reuniões de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas, de Diretores de Política de Defesa Nacional e de Ministros da Defesa Nacional dos Estados-membros da CPLP.
6. Compete à Coordenação do FSM/CPLP, por intermédio do seu secretariado, promover o depósito das atas e dos documentos aprovados nas reuniões.

#### Artigo 15.º

##### **Dever de sigilo**

1. O dever de sigilo deve ser respeitado por todos os participantes sempre que solicitado pelo Coordenador do FSM/CPLP ou pelos Chefes de Delegação dos Estados-membros presentes.
2. Os elementos que prestam apoio técnico e administrativo devem obedecer, a todo o tempo, ao dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo da reunião.



## Artigo 16.º

### **Responsabilidades e encargos financeiros**

1. Compete à DGRDN do MDN de Portugal assegurar:
  - a) O apoio técnico, administrativo e logístico necessário à realização das reuniões do FSM/CPLP;
  - b) O alojamento e o pequeno-almoço de um (1) elemento da Delegação de cada Estado-Membro, no dia que precede, durante e no dia que sucede a realização da reunião;
  - c) As refeições que ocorram durante o programa da reunião;
  - d) O transporte das delegações nos dias de chegada e partida no percurso aeroporto/hotel e inverso, e durante os dias da reunião no percurso hotel/local da reunião e inverso.
2. Cada Estado-membro suporta as despesas de viagem das respetivas delegações e os encargos financeiros não previstos no ponto anterior.

## SECÇÃO III

### **Encontros de Saúde Militar da CPLP**

## Artigo 17.º

### **Definição**

1. Os Encontros de Saúde Militar (ESM) da CPLP são eventos de cariz científico organizados pelos Estados-membros, com o apoio do FSM/CPLP, e têm como objetivo promover o debate e a reflexão em áreas de interesse da Saúde Militar nas suas vertentes operacional e assistencial, bem como na vertente do seu duplo uso no apoio à população civil.
2. Os ESM são extensíveis à sociedade civil, contribuindo para o reforço dos laços de colaboração e cooperação entre instituições, serviços e profissionais de saúde da CPLP.

## Artigo 18.º

### **Periodicidade e local de realização**

1. Os ESM da CPLP têm, desejavelmente, uma periodicidade anual e decorrem, preferencialmente, no decurso do segundo semestre de cada ano civil.
2. A proposta de país organizador obedece ao critério de rotatividade, por ordem alfabética, entre os Estados-membros da CPLP.
3. O país proposto deve afirmar ou infirmar a possibilidade de acolher a organização do evento com, no mínimo, um (1) ano de antecedência, em sede das reuniões do FSM/CPLP.
4. A Coordenação do FSM/CPLP apoia a realização dos ESM, podendo, sempre que solicitado pelo Estado-membro organizador do evento, integrar a Comissão Organizadora e/ou a Comissão Científica.

## Artigo 19.º

### **Assembleia de Chefes de Delegação**

1. Em cada edição do ESM da CPLP é realizada uma Assembleia de Chefes de Delegação dos Estados-membros presentes.



2. A Assembleia referida no número anterior é presidida pelo Chefe de Delegação do Estado-membro que acolhe o evento.
3. Da Assembleia deve resultar uma Declaração Final com as principais conclusões e recomendações resultantes do ESM, que será posteriormente apresentada na seguinte reunião do FSM/CPLP pelo Estado-membro que acolheu o evento.
4. A Declaração Final a que se refere o número anterior é aprovada por consenso entre os Chefes de Delegação dos Estados-membros presentes.

#### Artigo 20.º

##### **Responsabilidades e encargos financeiros**

1. Compete ao Estado-membro anfitrião assegurar:
  - a) O apoio técnico, administrativo e logístico necessário à realização do ESM;
  - b) As refeições que ocorram durante o programa do Encontro;
  - c) O transporte da Coordenação do FSM/CPLP e das Delegações dos Estados-membros nos dias de chegada e partida no percurso aeroporto/hotel e inverso e durante os dias do evento no percurso hotel/local do evento e inverso.
2. Cada Estado-membro suporta as despesas de viagem, alojamento e alimentação das respetivas delegações.

#### SECÇÃO IV

##### **Outros programas, projetos e atividades do FSM/CPLP**

#### Artigo 21.º

##### **Programas, atividades e projetos**

1. O FSM/CPLP integra e coordena ainda os seguintes programas, projetos e atividades:
  - a) Observatório da Saúde Militar da CPLP;
  - b) Comissões Técnicas;
  - c) Programa de Intercâmbio de Formação em Saúde Militar da CPLP;
  - d) Participação do FSM/CPLP nos exercícios militares da CPLP;
  - e) Investigação, desenvolvimento e inovação em Saúde Militar.
2. Sob proposta da Coordenação do FSM/CPLP ou dos Diretores de Saúde Militar ou equiparados dos Estados-membros da CPLP podem ser aprovadas, em sede das reuniões do FSM/CPLP, outros programas, projetos e atividades de cooperação entre Serviços de Saúde Militar no âmbito do Protocolo de Cooperação da CPLP no Domínio da Defesa.

#### Artigo 22.º

##### **Observatório da Saúde Militar da CPLP**

1. O Observatório da Saúde Militar da CPLP é coordenado pelo FSM/CPLP e tem como objetivo recolher, analisar e interpretar informação, com base em indicadores, que permita apoiar a definição das linhas de orientação política e estratégica relativas à componente da Defesa da CPLP, no domínio da Saúde Militar.



2. A DGRDN do MDN de Portugal assegura o apoio técnico, administrativo e logístico necessário à realização das atividades do Observatório da Saúde Militar da CPLP, bem como eventuais encargos financeiros associados.

#### Artigo 23.º

##### **Comissões Técnicas**

1. O FSM/CPLP pode deliberar constituir Comissões Técnicas, sempre que a Coordenação ou os Diretores de Saúde Militar ou equiparado dos Estados-membros da CPLP identifiquem a necessidade de assessoria técnica em áreas identificadas como relevantes para a Saúde Militar da CPLP.
2. As Comissões Técnicas são constituídas pelo Coordenador-adjunto do FSM/CPLP e por um (1) especialista de cada Estado-membro da CPLP, designado por Ponto Focal (PF), a indicar pelo respetivo Diretor de Saúde Militar ou equiparado.
3. O PF indicado pelo Estado-membro que propôs a criação da Comissão Técnica é responsável por dinamizar os trabalhos a desenvolver e apresentar o ponto de situação dos mesmos nas reuniões do FSM/CPLP.
4. O Coordenador-adjunto do FSM/CPLP é responsável por acompanhar e apoiar as atividades das Comissões Técnicas.
5. As Comissões Técnicas do FSM/CPLP podem integrar outros elementos militares e/ou civis, em função das matérias.
6. As Comissões Técnicas são descontinuadas sempre que se considerem concluídos os objetivos que estiveram na génese da proposta da sua criação.

#### Artigo 24.º

##### **Programa de Intercâmbio de Formação em Saúde Militar da CPLP**

1. As atividades do FSM/CPLP no âmbito da formação em Saúde Militar têm como objetivo promover a cooperação, o intercâmbio e a partilha de conhecimento entre militares e civis dos Serviços de Saúde Militar da CPLP em áreas identificadas como prioritárias em sede das reuniões do FSM/CPLP.
2. O Programa de Intercâmbio de Formação em Saúde Militar da CPLP resulta da integração das ações de formação disponibilizadas pelos Estados-membros.
3. Os Estados-membros identificam e divulgam, via secretariado do FSM/CPLP, as propostas de ações de formação a desenvolver no âmbito do Programa de Intercâmbio de Formação em Saúde Militar da CPLP.
4. A Coordenação do FSM/CPLP atualiza e difunde, via secretariado do FSM/CPLP, no primeiro trimestre de cada ano civil, o plano das ações de formação previstas para o ano seguinte, bem como a informação relativa às condições de acesso e frequência.
5. Compete ao Estado-membro que promove a ação de formação assegurar:
  - a) O apoio técnico, administrativo e logístico necessário à sua realização;
  - b) O alojamento e a alimentação, em regime de pensão completa, por regra em instalações militares, durante o período da sua realização e nos dois (2) dias que a precedem e sucedem.



- c) O transporte dos formandos nos dias de chegada e partida no percurso aeroporto/hotel e inverso, e durante os dias da formação no percurso local de alojamento/local da formação e inverso.
6. Cada Estado-membro suporta as despesas de viagem dos respetivos formandos.

#### Artigo 25.º

##### **Participação do FSM/CPLP nos exercícios militares da CPLP**

1. A participação do FSM/CPLP nos exercícios militares da CPLP, designadamente nos exercícios conjuntos e combinados da série FELINO, tem como objetivo validar e otimizar a interoperabilidade entre capacidades dos Serviços de Saúde Militar das Forças Armadas dos Estados-membros da CPLP.
2. A participação do FSM/CPLP nos exercícios militares da CPLP é garantida com o contributo dos Estados-membros através de equipas e/ou peritos individuais da Saúde Militar.

#### Artigo 26.º

##### **Investigação, desenvolvimento e inovação em saúde militar**

1. As atividades do FSM/CPLP no âmbito da investigação, desenvolvimento e inovação têm como objetivo estimular a investigação científica em áreas da Saúde Militar e fomentar a cooperação entre investigadores da CPLP.
2. A Coordenação do FSM/CPLP e os Estados-membros identificam e divulgam, via secretariado do FSM/CPLP, oportunidades de projetos nas áreas de investigação, desenvolvimento e inovação relevantes para a Saúde Militar da CPLP.

### SECÇÃO V

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 27.º

##### **Assistência médica e medicamentosa**

Em todas as atividades do FSM/CPLP aplicam-se as regras e protocolos estabelecidos no âmbito da cooperação da CPLP no domínio da Defesa em matéria de assistência médica e medicamentosa.

#### Artigo 28.º

##### **Interpretação e omissões**

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regimento devem ser colocadas por escrito, à Coordenação do FSM/CPLP, tendo em vista a sua posterior apreciação e resolução em sede das reuniões do FSM/CPLP.



#### Artigo 29.º

##### **Revisão do regimento**

1. O Estado-membro da CPLP interessado em proceder a emendas ou alterações ao presente regimento deve enviar por escrito, à Coordenação do FSM/CPLP, uma notificação com as suas propostas.
2. O FSM/CPLP divulga, de imediato, essa notificação aos demais Estados-membros e procede à análise das propostas de emendas ou alterações em sede das reuniões do FSM/CPLP.
3. As eventuais emendas ou alterações ao presente regimento são aprovadas em sede da reunião dos Ministros da Defesa Nacional dos Estados-membros da CPLP.

#### Artigo 30.º

##### **Norma revogatória**

É revogado o regimento do FSM/CPLP aprovado na XVIII Reunião de Ministros da Defesa Nacional realizada na Guiné Equatorial, em maio de 2017.

#### Artigo 31.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelos Ministros da Defesa Nacional da CPLP.

#### Artigo 32.º

##### **Depositário**

O texto original do presente regimento é depositado junto do Secretariado do FSM/CPLP, que enviará cópias a todos os Estados-membros.

*Aprovado pelos Ministros da Defesa Nacional da CPLP em 24 de julho de 2024, em Malabo*